

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

RECIBO
A EMPRESA
TELEFONE,
E-MAIL:
RETIROU ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E DESEJA SER INFORMADA DE QUALQUER ALTERAÇÃO.
LOCAL E DATA

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá se remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, para os e-mails <u>recusosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br</u> ou <u>licitacao@pousoalegre.mg.gov.br</u> para eventuais comunicações como retificação, mudança de horário, dia e outros, pelo telefone 35 3449 4023.



Da Comissão Permanente

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão para Aquisição do Objeto constante no termo de referencia, a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre MG, 03 de Agosto de 2017.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro(a)



Declaro a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre MG, 03 de Agosto de 2017.

Elaine Aparecida Felix Asbahr Superintendente de Lazer e Turismo
Leila de Fátima Fonseca da Costa Secretária de Educação e Cultura
Regina Maria Franco A. de Brito Superintendente de Cultura
Sudário Rios Braga Secretário de Políticas Sociais
Rooney Ferreira e Souza Superintendente de Esportes



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE"

ORGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO, SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA, SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA, SECRETARIA DE

POLÍTICAS SOCIAIS, SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

DATA DE ABERTURA: 24/08/2017

HORÁRIO: 9 horas

I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTERFACE: PLATAFORMA ELETRÔNICA; PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, A SER **UTILIZADO POR REPRESENTANTES** DAS OSC'S; PELA COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; PELO GESTOR DO PROCESSO E POR MEMBROS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014; LEI FEDERAL 13.204/2015 E O DECRETO № 8.726/2016; INCLUINDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A IMPLANTAÇÃO, A CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E AINDA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCANCE AO PÚBLICO EM CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.
- 1.2. Para os objetos licitados haverá um *Contrato*, que será firmado entre a Prefeitura de Pouso Alegre e a licitante declarada vencedora.
- 1.3. A **DETENTORA** do Contrato de Fornecimento a ser firmado, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato e 10 (dez) dias para implantação no Centro Unificado das Artes e do Esporte "CEUs, localizado à Av. Pinto Cobra nº 2015.
- 2.2. A empresa vencedora somente entregará o objeto mediante assinatura do contrato.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício contábil-financeiro 2017

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha 348 Classificação 02.06.00.08.244.0017.2042.33.90.39.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 360 Classificação 02.07.00.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00



Superintendência de Lazer e Turismo

Ficha 204 Classificação 02.04.13.392.0017.0002. 3.3.50.43.00

Superintendência de Cultura

Ficha 1293 Classificação 02.07.00.13.392.0017.2551.33.90.39.00

Superintendência de Esportes

Ficha 830 Classificação 02.12. 04.122.0008.2227.3.3.90.39.00

Pouso Alegre - MG, 03 de Agosto de 2017.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro(a)



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE"

ORGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO, SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA, SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA, SECRETARIA DE

POLÍTICAS SOCIAIS, SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

DATA DE ABERTURA: 24/08/2017

HORÁRIO: 9 horas

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, através de seu(a) Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos das Portarias nº. 003/2017 e 004/2017 usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE", objetivando a , de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº. 2.545/02 com a Lei Federal nº. 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - INFORMAÇÕES

- 1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº 35 3449 4023 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalegre.mg.gov.br ou recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br
- 1.2. Os envelopes serão apresentados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que estará reunida na Rua dos Carijós, 45 Centro, no dia XX/08/2017 às 9 horas.

II - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTERFACE; PLATAFORMA ELETRÔNICA; PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, A SER POR **REPRESENTANTES** DAS OSC'S; **PELA** COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; PELO GESTOR DO PROCESSO E POR MEMBROS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014; LEI FEDERAL 13.204/2015 E O DECRETO Nº 8.726/2016; INCLUINDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A IMPLANTAÇÃO, A CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E AINDA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCANCE AO PÚBLICO EM CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 3.1.1. O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO.**
- 3.1.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.
- 3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

IV - DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato terá validade de (12) doze meses, contado a partir da data da assinatura.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a utilizar o contrato, uma vez que ele não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- 5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;
- 5.2. Será vedada a participação de empresas:
- 5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;
- 5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Pouso Alegre;
- 5.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre.

VI - DO CREDENCIAMENTO



- 6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".
- 6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 6.2.1.1. Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- 6.2.1.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar <u>expressamente</u> poderes de substabelecimento.
- 6.2.1.3. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima:
- 6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.
- 6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:



- 8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- 8.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial;
- 8.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial;
- 8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;
- 8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o **MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE"** e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 8.1.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, <u>até o máximo de três, além da empresa que ofereceu o melhor preço</u>, oferecer novos lances verbais e sucessivos;
- 8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- 8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;
- 8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
- 8.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;
- 8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.
- 8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global "por lote".
- 8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.
- 8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:



Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 87/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTERFACE

Obj	eto:	Licitante:	***************************************
-----	------	------------	---

Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 87/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTERFACE

Objeto: Licitante:

- 9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.
- 9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **9.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 9.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.2.3. O prazo de validade da proposta <u>não poderá ser inferior a sessenta dias corridos,</u> contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.
- 9.2.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



- 9.2.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE"**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 9.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 9.3.1. Que não apresentem suas propostas por MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE";
- 9.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital:
- 9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.
- 9.4. Envelope nº 02 Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica/ financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício:
- 9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.
- 9.4.2. A documentação relativa à qualificação técnica, que deverá constar no envelope nº 01 proposta comercial consiste em:
- 9.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços,



compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município de Pouso Alegre.

- 9.4.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos itens que apresentarem defeitos.
- 9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica financeira das empresas** é a seguinte:
- 9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 9.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:
- 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 9.5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade;
- 9.5.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Decreto Federal 5586/05, dentro do prazo de validade;
- 9.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade;
- 9.5.2.6. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo **Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)**, ou Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de Maio de 2007.
- 9.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- 9.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



- 9.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 9.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 9.5.2.13. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.
- 10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XI - DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado nas Portarias 003/17 e 004/17, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
- 11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.
- 11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- 11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 11.7. O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o **MENOR PREÇO GLOBAL "POR LOTE"** e o preço superior àquele em <u>até 10% (dez por cento).</u>
- 11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, <u>até o máximo de três, além da primeira classificada</u>, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 11.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 11.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 11.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 11.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 11.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 11.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 11.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



- 11.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 11.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 11.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá <u>negociar</u> com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.
- 11.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 11.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 11.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o <u>prazo de três dias úteis</u> <u>para a apresentação das razões do recurso</u>, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 11.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 11.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 11.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 11.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



11.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

- 12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.
- 12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 12.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.6. Na hipótese da empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora do Contrato**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 12.8. Fica facultado à Prefeitura de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora do Contrato**.
- 12.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pouso Alegre, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.
- 12.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.9.2. A Prefeitura de Pouso Alegre deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.



- 12.10. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.
- 12.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.
- 12.12. Durante a vigência do Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 13.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 14.1. Entregar o objeto deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 14.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 14.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 14.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

XV - DOS PAGAMENTOS

15.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



- 16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
- II multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela <u>CONTRATADA</u>, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- § 1º As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;
- § 2º Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela <u>CONTRATADA</u>, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- § 3º As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;
- 16.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. A Prefeitura de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da futura <u>CONTRATADA</u>;
- c) a subcontratação ou cessão do Contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 17.2. A Prefeitura de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, por mútuo acordo.
- 17.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão do futuro contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os produtos já entregues, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 18.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 18.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.
- 18.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.
- 18.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a



aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XIX - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

Pouso Alegre MG, 03 de Agosto de 2017.

Derek William Moreira Rosa **Pregoeiro**



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO , em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)
Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Sistema Interface; Plataforma Eletrônica; para prestação de contas e avaliação do Terceiro Setor, a ser utilizado por representantes das OSC's; pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; pelo Gestor do Processo e por membros da Controladoria Municipal em atendimento a Lei Federal Nº 13.019/2014; Lei Federal 13.204/2015 e o Decreto Nº 8.726/2016; incluindo a prestação do serviço, a implantação, a capacitação de usuários, manutenção e suporte técnico e ainda disponibilização de alcance ao público em cumprimento da Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011.
- 1.1.1. Especificação Técnica do Objeto: Prestação de Serviço e cessão de direito de uso de software.
- 1.1.2. Implantação do Sistema: O software deverá ser implantado e disponibilizado em nuvem.
- 1.1.3. Oferta de capacitação de usuários: Deverá haver a promoção de capacitação para um total de 11 (onze) usuários indicados por membros das Secretarias e Superintendências envolvidas neste processo.
- 1.1.3.1. A Contratante disponibilizará local apropriado para a execução da capacitação que terá laboratório de informática com acesso a internet.
- 1.1.3.2. Fica determinado o número de 02 (dois) usuários a serem capacitados na Secretaria de Políticas Sociais; 02 (dois) usuários a serem capacitados na Secretaria de Educação e Cultura; 02 (dois) usuários a serem capacitados na Superintendência de Lazer e Turismo; 02 (dois) usuários a serem capacitados na Superintendência de Cultura; 02 (dois) usuários a serem capacitados na Controladoria e (01) usuário a ser capacitado na Superintendência de Esportes.
- 1.1.3.3. A capacitação deverá totalizar 24 (vinte e quatro) horas e obrigatoriamente será ministrada de forma presencial.
- 1.1.3.4. Mesmo após a execução da capacitação presencial, deverá ser mantido um canal de contato, via email, para que dúvidas sejam sanadas, enquanto perdurar o contrato a ser firmado.



- 1.2. Estima-se para a implantação do objeto desta licitação para atendimento a OSC's, gestores nomeados, membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação e membros da controladoria uma média mínima de 60 (sessenta) perfis sem limite máximo.
- 1.3. Serão atendidas neste processo:
 - a) Secretaria de Políticas Sociais;
 - b) Secretaria de Educação e Cultura;
 - c) Superintendência de Lazer e Turismo;
 - d) Superintendência de Cultura;
 - e) Superintendência de Esportes.
- 1.4. As despesas estarão fixadas nos percentuais abaixo relacionados:
 - a) Secretaria de Políticas Sociais: 40% (quarenta por cento);
 - b) Secretaria de Educação e Cultura: 20% (vinte por cento);
 - c) Superintendência de Lazer e Turismo: 19% (dezenove por cento);
 - d) Superintendência de Cultura: 11% (onze por cento);
 - e) Superintendência de Esportes: 10% (dez por cento).

2. DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS DO SISTEMA

3.1. Características relacionadas com o processamento do software:

01. Favorecimento de condições para a prestação de contas pelas OSC's , art. 65 Lei 13.019/14 – " a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado"; e aprovação das mesmas de forma eletrônica e automatizada.

ITENS A SEREM OBSERVADOS E DISPONIBILIZA

DOS

02. Disponibilização obrigatória de espaço para publicação de pareceres técnicos conclusivos e laudos de prestação de contas anuais, mensais ou de forma única decorrente de liberação semelhante, bem como de pareceres pedagógicos, por membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias; por Membros da Controladoria e pelo Gestor de

NO SISTEMA

Parceria; contribuições; termos fomento; termos de colaboração; contratos de gestão; termos e acordos e cooperação.

- 03. Disponibilização de espaço para publicação de Edital de Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público e suas justificativas; e para armazenamento dos mesmos.
- 04. Disponibilização de campo para conteúdos de publicidades das parcerias.
- 05. Disponibilização de espaço para homologação ou recusa total ou parcial da prestação de contas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, pelo Gestor da Parceria e por Membros da Controladoria.
- 06. Disponibilização de espaço para publicação de Certificações bem como de publicações diversas como Portarias, Decretos, Editais de Chamamento Público; Dispensas de Chamamento Público e suas justificativas, Planos de Trabalho e Extratos.
- 07. Disponibilização de espaço para publicação de Plano de Trabalho e Extratos referentes a celebrações de parcerias, ou seja, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordos de Cooperação.
- 08. Disponibilização de espaço para geração e publicação de pesquisa que meça o grau de satisfação do público alvo, vinculado à tabulação através de gráficos, para obtenção do resultado final, com acesso através de link.
- 09. O público participante de pesquisa de satisfação deverá ter a sua disposição a possibilidade de acesso à mesma pelo próprio sistema.
- 10. Disponibilização de acesso ao Sistema para acompanhamento do portal de transparência das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) pelo público em geral, para visualizações, a qualquer interessado.
- 11. Disponibilização de geração de backup diário.
- 12. Preservação do espaço de cada OSC com sua unidade própria mantendo seu perfil; cada qual com seu limite de acesso, acautelando-se da possibilidade de acesso ou de invasão por outra.
- 13. Preservação obrigatória da duração do perfil de cada OSC com a devida prestação de contas durante todo o exercício, prolongado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício contábil, mesmo em caso do repasse único e da obrigatoriedade da imediata prestação de

contas.

- 14. Disponibilização de proteção ao Sistema; não permitindo acesso ou manipulação do mesmo por nenhum membro cadastrado das OSC's nos espaços destinados aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias; por Membros da Controladoria e pelo Gestor de Parceria; proteção esta que preserve inclusive qualquer tipo de publicação e ainda os laudos emitidos de aprovação/ aprovação parcial/ reprovação da prestação de contas bem como sobre qualquer outra publicação.
- 15. Contínuo controle do nível de acesso ao software mediante senha.
- 16. Disponibilização de espaço para publicação de relatórios da parceria por membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias; por Membros da Controladoria e pelo Gestor de Parceria.
- 17. Disponibilização de espaço para prestação de contas da área financeira de cada uma das OSC's, devendo ser desenvolvido este módulo no formato de planilha para lançamento de entrada e saída de valores.
- 18. O sistema deverá prever a emissão de relatórios, a qualquer tempo do processo, disponibilizando a oportunidade de impressão ou gravação.

4. ACESSO

O link de acesso ao sistema deverá ser integrado ao SÍTIO ELETRÔNICO da Prefeitura Municipal da cidade de Pouso Alegre estado de Minas Gerais devendo ser identificado da seguinte maneira: **PARCERIAS - OSC - 3º SETOR**.

5. INDICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSO A SEREM OBSERVADOS

REQUISITOS PARA ACESSO

- 01. **BROWSER** O CONTRATADO deverá determinar qual o Browser (Internet Explorer; Mozila Firefox; Google Chrome; Safari; etc) poderá ou deverá ser executado para acesso ao Sistema, mas é imprescindível que o mesmo seja compatível com os principais navegadores do mercado.
- 02. <u>BANDA LARGA</u> O CONTRATADO deverá recomendar quais as especificações (aí incluída a velocidade) da Banda Larga seriam mais adequadas à melhor utilização da Plataforma Eletrônica.

A velocidade não é restritiva e sim explicativa para acesso e/ou utilização da mesma.



03. <u>DISPOSITIVOS</u> – O CONTRATADO deverá determinar quais dispositivos (DeskTop; Console Portatil; Notebook; Netbook; Laptop, etc.) poderão ser utilizados e quais os requisitos para acesso ao Sistema Operacional.

A indicação de quaisquer dos itens acima apontados são fundamentais para as OSC's, para os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para membro da Controladoria e para o Gestor da Parceria e a sua ausência poderá comprometer o acesso ou o uso do Sistema, prejudicando a performance final.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Julgamento da Proposta Técnica

- 6.1.1. Consideradas as especificações técnicas mínimas exigidas no Item 3 (mais especificamente os requisitos detalhados no subitem 3.1), a pontuação técnica do Sistema de Prestação de Contas e Avaliação do Terceiro Setor dar-se-á de acordo com o estabelecido em cada um dos itens e subitens.
- 6.1.2. Para a avaliação técnica deverão ser observados dentro do Item 3 (*mais* especificamente os requisitos detalhados no subitem 3.1), a correta descrição de cada solicitação, atribuindo a cada um deles 1,0 (um) ponto.
- 6.1.3. Para cada proposta será apurado um número final de pontos, obtido pelo somatório dos pontos de cada Item e Subitem.
- 6.1.4. Itens adicionais ofertados deverão ter exatamente as mesmas características técnicas dos recursos mínimos obrigatórios especificados.
- 6.1.5. É permitido aos Proponentes oferecerem produtos com características técnicas superiores às solicitadas, desde que não suprimam as obrigatoriamente solicitadas e nem provoquem com isso majoração no preço.
- 6.1.6. A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base em informações e também por manuais técnicos, incluindo especificações físicas e requisitos necessários a instalação, obrigatoriamente por escrito.
- 6.1.7. Durante o julgamento da Proposta Técnica haverá acompanhamento por uma Comissão, que será constituída especificamente para este fim.



6.2. Definição dos Itens Pontuáveis na Avaliação Técnica

- 6.2.1. Para cada proposta será apurado um número de pontos (NP), obtido pelo somatório dos pontos obtidos no Item 3 (mais especificamente os requisitos detalhados no subitem 3.1), que compõem este Termo de Referência.
- 6.2.2. Para cada proposta técnica classificada, após o somatório total de pontos, será atribuída uma técnica, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

onde: NT = Nota Técnica

ST = Somatório Técnico do Proponente

MST = Maior Somatório Técnico obtido dentre os classificados

- 6.2.3. Para efeito de atribuição da nota técnica, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.2.4. Somente serão abertos os Envelopes contendo a proposta de preço, dos proponentes que obtiverem valorização mínima de 10 (dez) pontos.

6.3. Julgamento da Proposta de Preço

- 6.3.1. Não haverá preço de itens e subitens apurados separadamente.
- 6.3.2. As propostas de preços serão analisadas, avaliadas e julgadas com bases no menor preço global.
- 6.3.3. O menor preço significará a NP (Nota Preço).

6.4. Julgamento Final

6.4.1. A nota final será obtida de acordo com a seguinte formula:

$$NF = NT \times 0.7 + NP \times 0.3$$

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço



- 0,7 = Peso atribuído à técnica
- 0,3 = Peso atribuído ao preço.
- 6.4.2. Para efeito de atribuição da nota final, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.4.3. Será classificada como melhor proposta a Proponente que obtiver a maior NF (nota final).

7. EMBASAMENTO LEGAL

1. Lei Federal Nº 13.019/14;

Lei Federal N
 13.204/15;

3. Decreto Federal Nº 8.726/16;

4. Lei Federal Nº 12.527/11;

5. Lei Federal N° 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, conforme pactuado.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato quando for o caso, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo do Sistema.



- 9.2. Promover obrigatoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação do Sistema, treinamento para o uso do Software. O mesmo será direcionado às pessoas indicadas pelos membros das Secretarias e Superintendências envolvidas no processo.
- 9.3. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.
- 9.5. Manter um telefone para suporte técnico, não obrigatoriamente mais sim preferencialmente gratuito, e email para recebimento de consultas, sugestões e reclamações, referente ao funcionamento do Sistema.
- 9.6. Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone) acima mencionado, que a Contratada possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados e deverá ser atendido obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do chamado.
- 9.7. Em caso da necessidade de visita de técnico(s), para atendimento aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos membros da Controladoria e aos Gestores da Parceria, ou a qualquer um deles para suporte as OSC's envolvidas com suas Secretarias ou Superintendências, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.
- 9.7.1. Antes da efetivação da visita, deverá ser enviado um orçamento contemplando o custo do deslocamento, incluindo combustível ou passagem aérea ou terrestre e/ou pedágio; da alimentação e da hospedagem e este deverá ainda ser acompanhado de um parecer técnico do problema a ser solucionado.
- 9.7.2. A visita técnica somente será efetivada caso seja autorizada, por escrito, pela Secretaria ou Superintendência solicitante.
- 9.7.3. Caso seja efetiva a visita técnica, o pagamento deverá ser lançado no recurso orçamentário da solicitante, a quem será direcionada as notas fiscais, cabendo a esta todo o compromisso da liquidação.
- 9.8. Se for detectado algum tipo de problema durante a operação do Software, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar o problema, ou deverá atender o chamado no primeiro dia útil subsequente; caso feita a solicitação em sábados, domingos ou feriados; após a notificação via e-mail ou por telefone. Se a



CONTRATANTE não deu causa aos problemas e se os mesmos não foram motivados por esta, a CONTRATADA deverá sanar os problemas sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias.

10. DO PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O sistema deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após ter ocorrido à declaração de empresa vencedora do certame.

A implantação do Sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser feita a entrega do mesmo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em 2017 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha 348 Classificação 02.06.00.08.244.0017.2042.33.90.39.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 360 Classificação 02.07.00.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00

Superintendência de Lazer e Turismo

Ficha 204 Classificação 02.04.13. 392.0017.0002. 3.3.50.43.00

Superintendência de Cultura

Ficha 1293 Classificação 02.07.00.13.392.0017.2551.33.90.39.00

Superintendência de Esportes

Ficha 830 Classificação 02.12. 04.122.0008.2227.3.3.90.39.00

12. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do Sistema Interface justifica-se em virtude da Lei Federal Nº 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015, haja vista a disponibilização dos recursos públicos utilizados em parceria com as OSC's.

Neste sentido a sociedade como um todo merece toda transparência exigida pela Lei 13.019/14 através de acesso e acompanhamento das contas em plataforma eletrônica, em cumprimento ao artigo 5º Lei Nº 13.019/14, que diz:

"O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da



legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade da eficiência e da eficácia..."

Desta mesma forma, diz o artigo 65º Lei Nº 13.019/14, que diz:

"A prestação de contas e todos os atos que dela decorram darse-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado".

Devido à relevância e obrigatoriedade de se privilegiar a transparência pública e também o atendimento ao novo MARCO REGULATÓRIO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS (MROSC), entende-se que para o cumprimento a todas as exigências legais deverá promover a execução da contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Sistema Interface; Plataforma Eletrônica; para prestação de contas e avaliação do Terceiro Setor, incluindo emissão de pareceres técnicos, publicações e priorização do controle de resultados, bem como todos os atos que dela decorram.

Sudário Rios Braga Secretário Municipal de Políticas Sociais
Leila de Fátima Fonseca da Costa Secretária Municipal de Educação e Cultura
Elaine Aparecida Félix Asbahr Superintendente de Lazer e Turismo
Regina Maria Franco Andere de Brito Superintendente de Cultura
Rooney Cleiber Ferreira e Souza Superintendente de Esportes



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Qtdd	Valor
1	Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Sistema Interface; Plataforma Eletrônica; para prestação de contas e avaliação do Terceiro Setor, a ser utilizado por representantes das OSC's; pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; pelo Gestor do Processo e por membros da Controladoria Municipal em atendimento a Lei Federal Nº 13.019/2014; Lei Federal 13.204/2015 e o Decreto Nº 8.726/2016; incluindo a prestação do serviço, a implantação, a capacitação de usuários, manutenção e suporte técnico e ainda disponibilização de alcance ao público em cumprimento da Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011.		



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº XX/2017

PROCESSO DE COMPRA: 268/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CONTRATADA:

cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós nº 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelos:

- Superintendente de Lazer e Turismo Elaine Aparecida Felix Asbahr, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº
- Secretária de Educação e Cultura Leila de Fátima Fonseca da Costa, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG ,devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº
- Superintendente de Cultura Regina Maria Franco Andere de Brito, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº
- Secretário de Políticas Sociais Sudário Rios Braga brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº
- Superintendente de Esportes Rooney Ferreira e Souza brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº CONTRATANTE

doravante	denominado	CONT	<u> RATANTE</u>	Ξ,	e,	de	outro	lado,	а	empr	esa
		,	pessoa	jurídi	ca d	de	direito	privado,	sedi	ada	na
	,										
		, cadas	trada junto	o ao	Cada	stro	Naciona	l de Pess	oa Ju	ırídica	ı do
Ministério d	a Fazenda CN	NPJ sob	o nº				,	com Insc	rição	Estad	dual
registrada	sob nº				, r	neste	ato	representa	da	pelo	Sr.
					,			, porta	dor d	a Céd	dula
	le RG nº										
do Ministério	o da Fazenda	CPF sob	o nº					, doravant	e der	nomin	ada
CONTRATA	<i>DA</i> , têm entre	si justo	e acorda	ado d	celebra	ar o	present	e contrato	, em	face	do
resultado do	Pregão Para	Aquisiçã	ão do Obj	eto c	onsta	nte	no term	o de refei	rencia	a , que	e se
regerá pela	Lei nº 8666,	de 21	de junho	de	1993,	obs	ervado	o Decreto	Mur	nicipal	l nº
2.754/2005,	que regulame	ntou o s	istema de	Aqui	sição	no I	Município	de Pous	o Ale	gre, b	oem
como o Edita	al referido, a pro	oposta da	a <u>CONTRA</u>	TAD	<u>A</u> , e a	s clá	usulas s	eguintes:			



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e PRAZOS

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTERFACE, PLATAFORMA ELETRONICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR EM ATRENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 13204/2015, E O DECRETO Nº 8.726/2016, I, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

O objeto deve ser entregue nas condições e no endereço indicado no Termo de Referência.

A empresa vencedora somente fará a entrega dos objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício contábil-financeiro 2017.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha 348 Classificação 02.06.00.08.244.0017.2042.33.90.39.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 360 Classificação 02.07.00.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00

Superintendência de Lazer e Turismo

Ficha 204 Classificação 02.04.13.392.0017.0002. 3.3.50.43.00

Superintendência de Cultura

Ficha 1293 Classificação 02.07.00.13.392.0017.2551.33.90.39.00

Superintendência de Esportes

Ficha 830 Classificação 02.12. 04.122.0008.2227.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses, contados da data da sua assinatura.
- 3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à <u>CONTRATADA</u> e devidamente aceitos pela <u>CONTRATANTE</u>.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 1	valor	deste	contrato	éd	e R	.\$	()	
	 valui	UESIE	COHLIALO	E U	C 11	· D	1	ı



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da <u>CONTRATADA</u>, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 6.5. Fica a <u>CONTRATADA</u> obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- 6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela *CONTRATADA*.
- 6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da <u>CONTRATADA</u> e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela <u>CONTRATADA</u>, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cabe a <u>CONTRATANTE</u> efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;



- 8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos;
- 8.5 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante que não mantiver a proposta comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.
- 9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
- II multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela <u>CONTRATADA</u>, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- § 1º As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



- § 2º Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela <u>CONTRATADA</u>, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- § 3º As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Caso o <u>MUNICÍPIO</u> não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a <u>CONTRATADA</u> cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 10520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n° 8.666/93.
- 10.4. A <u>CONTRATADA</u> reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a <u>CONTRATANTE</u> e a <u>CONTRATADA</u> será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que



venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da <u>CONTRATADA.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre -	· MG,de	de2017.
		_
	Elaine Aparecida Felix Asbahr Superintendente de Lazer e Turismo	
	Leila de Fátima Fonseca da Costa Secretária de Educação e Cultura	
	Regina Maria Franco A. de Brito Superintendente de Cultura	
	Sudário Rios Braga Secretário de Políticas Sociais	
	Rooney Ferreira e Souza Superintendente de Esportes	

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

CONTRATADA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as pe convocatório, que a em pessoa jurídica), CNP pequeno porte, nos terr dezembro de 2006, co exercer o direito de poregão.	presa J nº nos do enquadram ujos termos decla	nento previs	é microe sto na Lei Compl er na íntegra, e	(denominaçã empresa ou empresa lementar nº 123, de 1 estando apta, portant	o da a de 4 de o, a
	Pouso Alegre,	_de	de 201 ⁻	7.	
	Assinatu	ra do repre	sentante		
	Nome:				
	RG nº:				

Enor B Hardy 01/08/17